



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



## Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 3/2022

**Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2022, de autoria do Executivo, que altera a redação dos artigos 15, 22 e 23 da Lei Complementar nº 23/2018.**

**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2022, de autoria do Executivo, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O caput do artigo 15 da Lei Complementar nº 23, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 15 Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão horizontal e promoção vertical, os afastamentos do serviço para o exercício de mandato de dirigente sindical e eletivo, alcançando também os servidores que prestam serviços em outros órgãos e instituições, por força de convênio, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.*

*(...)”*

**Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 24 de junho de 2022.**

**EDUARDO DADE SALLUM**  
Vereador

**Justificativa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3149/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Y40H-83X9-57EA-E397



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2022 tem como objetivo delimitar o âmbito de incidência dos efeitos do art. 15 da Lei Complementar nº 23/2018 apenas para o contexto da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Com o fim de preservar a probidade na Administração Pública e evitar possíveis desvios de função, consideramos que, para ser considerado como efetivo exercício para fins de progressão horizontal e vertical, os afastamentos decorrentes do serviço em outras instituições devem estar adstritos a convênios celebrados no âmbito da *Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana*.

Desta forma, segue a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, que poderá, contudo, ser aperfeiçoado e melhorado, conforme a melhor conveniência dos Nobres Pares.

**Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 24 de junho de 2022.**

**EDUARDO DADE SALLUM**  
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3149/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Y40H-83X9-57EA-E397



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y40H83X957EAE397>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y40H-83X9-57EA-E397**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3149/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: Y40H-83X9-57EA-E397